



CONTRATO Nº 324/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA BIANY C.S . DE FREITAS - ME-, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, Nº: 034, Centro CEP: 68.195-000, com CNPJ/MF nº. 11.462.638/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **GEANDRIA CAROLINE FURTADO AGUIAR**, brasileira, portadora do CPF nº 853.430.642-72 e Carteira de Identidade nº 3375822 SSP/PA, domiciliada e residente nesta cidade e a empresa **BIANY C.S DE FREITAS -ME**, com sede em Jacareacanga/PA, na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº25 andar :C altos CEP: 68.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.755.666/0001-20, representada neste ato por **Biany Cristiny Soares Freitas**, brasileira, casada, Farmacêutica Generalista, portadora da Carteira de identidade nº 6021872 SSP/PA e CIC/MF nº. 849.847.672-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de exames laboratoriais clínicos e de anatomia Patológica e Citológica para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº025/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é Contratação da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de exames laboratoriais clínicos e de anatomia Patológica e Citológica para suprir as demandas do hospital municipal de Jacareacanga e as unidades básicas de saúde.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, a **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017** - execução direta, observando o que consta do **processo n.º 1564/2017**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.



CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução direta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta Inexigibilidade, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o inexigibilidade e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;



III) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;

IV) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

V) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

VI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

VII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

X) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, assim como as determinações da Contratante.



XIV) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante Nota de Empenho os medicamentos e materiais relacionados neste contrato.

XV) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS PRODUTOS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 363.765,00** (trezentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE DE URINA (ELEMENTOS FÍSICOS/ QUÍMICOS E SEDIMENTOS)	50	15,00	750,00
2	ANTIBIOGRAMA	50	50,00	2.500,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	50	39,90	1.995,00
4	BIOPSIA EM GERAL	50	250,00	12.500,00
5	CITOLOGIA ONCÓTICA – PREVENÇÃO	150	79,00	11.850,00
6	CLEARENCE DE CREATININA	50	25,00	1.250,00
7	CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	19,90	995,00
8	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	50	70,00	3.500,00
9	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	45,00	2.250,00
10	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 dosagens)	150	35,00	5.250,00
11	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	180	45,00	8.100,00
12	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	50	35,00	1.750,00
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	50	45,00	2.250,00
14	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA – GRUPO ABO	50	24,90	1.245,00
15	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TPP ATIVADA)	50	35,00	1.750,00
16	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	50	30,00	1.500,00
17	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	50	19,90	995,00
18	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	50	25,00	1.250,00
19	DOSAGEM DE ALDOLASE	50	18,90	945,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



20	DOSAGEM DE ALFA FETO PROTEÍNA	50	32,00	1.600,00
21	DOSAGEM DE AMILASE	50	19,90	995,00
22	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – PSA	50	32,90	1.645,00
23	DOSAGEM DE BARBITURICOS	100	89,90	8.990,00
24	DOSAGEM DE BILIRRUBINA E FRAÇÕES	50	32,90	1.645,00
25	DOSAGEM DE CÁLCIO	50	29,90	1.495,00
26	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	50	65,00	3.250,00
27	DOSAGEM DE CITRATO	50	39,00	1.950,00
28	DOSAGEM DE CLORETO	50	32,00	1.600,00
29	DOSAGEM DE COLESTEROL – HDL	50	19,00	950,00
30	DOSAGEM DE COLESTEROL – LDL	50	15,00	750,00
31	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200	19,90	3.980,00
32	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	49,00	4.900,00
33	DOSAGEM DE CORTISOL	100	37,00	3.700,00
34	DOSAGEM DE CREATININA	100	19,90	1.990,00
35	DOSAGEM DE CREATINAFOSFOQUINASE	50	45,00	2.250,00
36	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	29,90	1.495,00
37	DOSAGEM DE FERRITINA	50	24,00	1.200,00
38	DOSAGEM DE FENITOÍNA	50	45,00	2.250,00
39	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100	21,90	2.190,00
40	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	23,00	2.300,00
41	DOSAGEM DE FÓSFORO	50	26,00	1.300,00
42	DOSAGEM DE GLICOSE	200	19,90	3.980,00
43	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA - BHCG	200	18,90	3.780,00
44	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	200	27,00	5.400,00
45	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE – FSH	200	42,00	8.400,00
46	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE – LH	200	42,00	8.400,00
47	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE – TSH	200	39,00	7.800,00
48	DOSAGEM DE IMUNOGLOBUINA 2 – IGE	200	38,00	7.600,00
49	DOSAGEM DE INSULINA	200	54,00	10.800,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



50	DOSAGEM DE LIPASE	200	59,00	11.800,00
51	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	50	46,00	2.300,00
52	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	39,00	1.950,00
53	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	50	49,00	2.450,00
54	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	50	54,00	2.700,00
55	DOSAGEM DE POTÁSSIO	50	34,00	1.700,00
56	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	33,00	1.650,00
57	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	39,00	1.950,00
58	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	50	29,00	1.450,00
59	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	50	42,00	2.100,00
60	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	24,00	1.200,00
61	DOSAGEM DE SÓDIO	50	29,90	1.495,00
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE E TOTAL	50	49,00	2.450,00
63	DOSAGEM DE TIROXINA – T4 LIVRE	200	49,90	9.980,00
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP	200	21,90	4.380,00
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA-TGO	200	21,90	4.380,00
66	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50	24,90	1.245,00
67	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	200	19,90	3.980,00
68	DOSAGEM DE UREIA	200	19,90	3.980,00
69	DOSAGEM DE VITAMINA B12'	50	32,00	1.600,00
70	DOSAGEM DE ZINCO	50	32,00	1.600,00
71	DOSAGEM GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	50	24,90	1.245,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



72	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS,HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	200	22,00	4.400,00
73	HEMOGRAMA COMPLETO	100	19,90	1.990,00
74	LEUCOGRAMA	100	15,00	1.500,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O – ASLO	200	28,90	5.780,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI	50	79,00	3.950,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1E 2 – CONFIRMATÓRIO	50	48,00	2.400,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG HBC - CONFIRMATÓRIO	50	52,00	2.600,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG HCV CONFIRMATÓRIO	50	52,00	2.600,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SHISTOSSOMAS	50	53,00	2.650,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG HAV – CONFIRMATÓRIO	50	56,00	2.800,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG TOXOPLASMOSE	200	59,00	11.800,00
83	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG – RUBÉOLA	200	54,00	10.800,00
84	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG/IGM – DENGUE	50	59,00	2.950,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG – FEBRE AMARELA	50	79,00	3.950,00
86	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE	50	21,00	1.050,00
87	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	150	15,00	2.250,00
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	42,00	4.200,00
89	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES	50	78,00	3.900,00
90	PESQUISA DE TRYPAOSSOMA CRUZI	50	40,00	2.000,00
91	PROVA DO LÁTEX	200	38,00	7.600,00
92	TESTE DE VDRL - SÍFILIS	200	39,00	7.800,00



93	ELETROCARDIOGRAMA	200	180,00	36.000,00
TOTAL ESTIMADO				363.765,00

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DO CONTRATO

7.1- A vigência deste contrato terá como início na data de sua assinatura e termino em 31/12/2017 após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente inexigibilidade será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica**/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste inexigibilidade.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços..

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato da Inexigibilidade sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.



PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato da inexigibilidade, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA e somente após decorrido, no mínimo, nove meses de vigência contratual.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Inexigibilidade de Licitação de nº025/2017, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1301 – Secretaria Municipal de saúde
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0200.2014 – Manutenção das Ações das Unidades



	Básicas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	012900

14.1 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Inexigibilidade de Licitação, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2017.

14.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacareacanga/PA, 21 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

GEANDRIA CAROLINE FURTADO AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



BIANY C. S. DE FREITAS -ME
BIANY CRISTINY SOARES DE FREITAS

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: